



2.291
K

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
5ª Vara Cível

pagamentos não coincidem com a data aprovada no plano, etc., sob pena de enriquecimento ilícito das recuperandas."

Logo, conclui-se que, a exemplo dos honorários advocatícios arbitrados no início do processo de execução e dos honorários periciais fixados antes do início dos trabalhos técnicos, a remuneração do Administrador Judicial também é passível de revisão, a fim de se evitar que fatores supervenientes ao cenário previsto no momento da nomeação tornem a prestação excessiva ou insuficiente, sempre respeitado o teto legal de 5% (cinco por cento).

No caso em exame verifico que assiste razão ao pedido do Administrador Judicial, pois a tramitação do processo está sendo protelada por culpa exclusiva das recuperandas, que relutaram em fornecer a documentação indispensável à verificação dos créditos e também aos relatórios mensais de atividades (um dos motivos do afastamento do seu dirigente). Além disso, prorrogaram a Assembleia Geral de Credores, convocada para a deliberação do plano, por 04 (quatro) vezes e mais de 06 (seis) meses até o momento.

Some-se a esses aspectos o trabalho adicional advindo das intercorrências de assunção da gestão provisória, constatação de fraudes, todas não previstas para um processo dentro da normalidade.

Registre-se que a premissa adotada pelo Egrégio Tribunal de Justiça, por ocasião do julgamento do Agravo de Instrumento nº 186079-08.2016.8.09.0000 (201691860794), foi a de que o processo perduraria por 24 (vinte e quatro) meses, a contar da nomeação do Administrador Judicial, o que já restou superado.

Por essas razões defiro o pedido do Administrador Judicial, para, sem prejuízo dos débitos em atraso e de posterior revisão, majorar a sua remuneração em mais 24 (vinte e quatro) parcelas mensais do mesmo valor anteriormente estabelecido, qual seja R\$ 16.169,57 (dezesseis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), montante que respeita o teto legal.

PELO EXPOSTO, decreto a imediata destituição do dirigente das sociedades recuperandas, Hanilton Moreira de Andrade, CPF 305.459.351-72, com a consequente perda do direito à remuneração pelo exercício de dirigente das recuperandas, caso possua. Deverá o Administrador Judicial assumir a gestão provisória até a eleição do gestor em assembleia.

• Expeça-se mandado de afastamento do sócio-administrador e de imissão do Administrador Judicial na posse de todos os bens das recuperanda,

Roberto Bueno Olinto Neto
Juiz de Direito 10

2.292
K

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
5ª Vara Cível

mediante termo. Em caso de resistência, fica autorizado o auxílio de força policial.

Fica o Administrador Judicial autorizado a praticar todos os atos que forem necessários à gestão provisória do negócio e à preservação do patrimônio.

Expeça-se mandado de notificação à JUCEG e à Receita Federal, para que promovam as respectivas alterações cadastrais, a fim de evitar que o dirigente destituído realize qualquer ato de gestão posterior ao afastamento.

Expeça-se mandado para que o contador responsável promova a imediata entrega ao Administrador Judicial de todos os acessos, escriturações e documentos das recuperandas, sob pena de crime de desobediência.

Expeça-se alvará autorizando o Administrador Judicial a efetuar as alterações necessárias perante as instituições bancárias, fazendárias, trabalhistas, certificadoras (certificado digital) e outras indispensáveis à gestão das empresas.

Ainda, nos termos do artigo 65, da Lei nº 11.101/05, designo Assembleia Geral de Credores para a deliberação acerca do nome do gestor judicial para o dia 30 de outubro de 2018 (terça-feira), às 14:00 horas, devendo o Administrador Judicial organizar o que for necessário, bem como informar, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias, o local de sua realização, a fim de que seja expedido o edital de convocação.

Fica, por ora, suspensa a continuidade da Assembleia Geral de Credores instalada para a deliberação sobre o plano de recuperação judicial. Expeça edital para a ciência dos credores.

Noutro vértice, determino ao Administrador Judicial e seu auxiliar que, tão logo aquele assuma a gestão provisória, promova a verificação de toda a escrituração contábil das empresas recuperandas, conforme solicitado pelo Ministério Público, bem como analise os dados e apresente os relatórios mensais de atividades.

Quanto ao descumprimento da ordem de restabelecimento da remuneração do Administrador Judicial e do respectivo contador auxiliar, extraiam-se as cópias processuais necessárias e encaminhem-se à autoridade policial, para verificação de cometimento de crime de desobediência.

Considerando o afastamento do dirigente, o cumprimento das obrigações pecuniárias acima fica autorizado a ser feito pelo gestor provisório

Roberto Bueno Olinto Neto
Juiz de Direito 11



2.293
K

Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Aparecida de Goiânia
5ª Vara Cível

(Administrador Judicial) e deverá ser observado pelo gestor judicial, respeitado o fluxo de caixa (desconhecido) para que não comprometa as atividades.

Por outro lado defiro o pedido do Administrador Judicial, para, sem prejuízo dos débitos em atraso e de posterior revisão, majorar a sua remuneração em mais 24 (vinte e quatro) parcelas mensais do mesmo valor anteriormente estabelecido, qual seja R\$ 16.169,57 (dezesseis mil, cento e sessenta e nove reais e cinquenta e sete centavos), montante que respeita o teto legal.

Por fim, acolho a manifestação do Administrador Judicial acostada às fls. 2278/2280 e determino a intimação credor HSBC Bank Brasil S/A – Banco Múltiplo, para que junte aos autos os comprovantes de transferências bancárias referentes aos pagamentos mencionados às fls. 2251/2258, bem como os Termos de Pagamento de Contrato com as assinaturas dos representantes da instituição financeira, pois as vias apresentadas estão incompletas.

Cumpra-se. Intimem-se.

Aparecida de Goiânia, 06/09/2018.

Roberto Bueno Olinto Neto
Juiz de Direito

MD

Roberto Bueno Olinto Neto
Juiz de Direito 12